



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS - MG
CNPJ: 11.436.319/0001-80

Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-428 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

FL.	

PROCESSO: 141/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2021
CONTRATO: 28/2021

Ao(s) 27 (vinte e sete dias do mês de maio de 2021, o Fundo Municipal de Saúde de Alfenas(MG), Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº11.436.319/0001-80, situado na Praça Dr. Emilio da Silveira, nº68, neste ato representado pela Exm^a. Sra. Secretária de Saúde, **DEYV CABRAL DE ASSIS**, delegada pela Portaria nº008/2018 nos termos do Art.24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas na **Dispensa de Licitação 48/2021**, pela empresa **LAGOS QUÍMICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.398.159/0001-99, com sede na Avenida Alberto Vieira Romão, s/nº,Lote, 28,29, Distrito Industrial, na cidade de Alfenas(MG), CEP: 37135-516, doravante denominada: **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Representante Legal a Sr^aJaqueline de Fátima Oliveira Petenuci CPF: 561.289.086-91 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, autorizado e vinculado nos autos do **Processo nº141/2021**, (Art.24 II), parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, mais as seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais para serem utilizados na manutenção e limpeza da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Alfenas.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO(ART.24, II).

2.1 O presente contrato é celebrado mediante licitação na modalidade Dispensa de Licitação, conforme o estabelecido na legislação aplicável à execução do contrato na lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e alterações posteriores, e autorizado e vinculado nos autos administrativos **Processo nº141/2021**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS(ART.24, II).

A aquisição, objeto do presente Contrato, encontra amparo no Art. 24 inciso II pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS - MG
CNPJ: 11.436.319/0001-80

Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-428 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

FL.	

3.1 Tabela Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Alfenas:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
02.08.10	10.122.0003.2096	33.90.30	12/2021

4-CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO(ART.24, II).

4. O(s) serviço(s) constante(s) da **Solicitação nº76/2021**, deverá(ão) ser iniciado(s) imediatamente pela contratada após a assinatura do contrato.. O local da entrega será indicado na Ordem de serviço. A execução dos serviços será de forma parcelada.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO(ART.24, II).

5. Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R\$ 4.148,40(Quatro mil, cento e quarenta oito reais e quarenta centavos)** à execução prevista na cláusula primeira, conforme Autorização de Fornecimento anexa o processo.

§ 1º - O pagamento do objeto constante na cláusula primeira será efetuado mensalmente, contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada pelos órgãos competentes, referente a quantidade entregue, tendo a contratante um prazo de até 21 (vinte e um) dias após liquidação da mesma.

§ 2º - O contrato poderá ser alterado para fins de reajuste após um ano pelo índice do IGPM, desde que devidamente demonstrado a superveniência do fato causador, e seus preços reajustados somente após decorridos 12 (doze) meses de vigência.

§ 3º - No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Alfenas, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

6-CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E QUANTITATIVOS

Os quantitativos descritos no termo de referencia são previstos e necessários para o período de **12(doze) meses**.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL(ART. 24, II).

O município poderá exigir prestação de garantia para esta contratação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS - MG
CNPJ: 11.436.319/0001-80

Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4282 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

FL.	

8 - CLAÚSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO(ART.24, II).

8.1. Quanto à entrega, se for o caso:

8.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de serviço(s) / Nota(s) de Empenho(s), a forma de prestação Parcelada deve ser atendida imediatamente, conforme necessidade informada pelo setor requisitante do Fundo Municipal de Saúde de Alfenas durante o período de vigência do contrato.

8.1.2. O(s) serviço(s) será(ão) realizados no local definido na autorização de fornecimento;

8.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 dia antes do término de entrega dos serviços e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.2. Quanto ao recebimento:

8.2.1 A empresa vencedora deverá prestar os serviços em qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas, para realização do objeto.

8.2.3. Além da aquisição dos produtos, deverá a licitante entregar os produtos nos locais designados pelo município, deverá o licitante vencedor também responsabilizar-se integralmente com eventuais danos causados de qualquer natureza ao município ou a terceiros.

8.2.4. O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de serviços cujas condições não estejam de acordo com o estipulado na Dispensa de Licitação 43/2017 vinculado a este contrato, caso sejam precárias ou comprometam a qualidade dos produtos.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(ART.24, II).

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação(Art.55, XIII);

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS - MG
CNPJ: 11.436.319/0001-80

Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-428 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

FL.	

podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações da Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia contado da sua notificação.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART.24, II).

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11. Cabe a contratante a seu critério e através de um representante da secretaria requisitante exercer a fiscalização sobre o(s) serviço(s) realizado(s), quando de seu



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS - MG
CNPJ: 11.436.319/0001-80

Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-428 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h



recebimento, recebendo-o(s) provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES(ART.24, II).

12.1 O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 01 (um) dia, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Alfenas poderá garantir a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicarmos, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Alfenas;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de 10 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Alfenas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO CONTRATUAL(ART. 24, II).

13.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal,

13.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS - MG
CNPJ: 11.436.319/0001-80

Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-428 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

FL.	

do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no MURAL PÚBLICO, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

15 - DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está vistado pela Secretária de Desenvolvimento Urbano da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

DEYV CABRAL DE ASSIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LAGOS QUÍMICA LTDA - EPP
CNPJ Nº 64.398.159/0001-99

Responsável Legal: Jaqueline de Fátima Oliveira Petenuci
CPF: 561.289.086-91

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF: _____



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS - MG
CNPJ: 11.436.319/0001-80

Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-428 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h



ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

Página: 1/1

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nº. do Processo: 141/2021 Licitação: 48/2021 - DL Data da Homologação: 25/05/2021									
Fornecedor: 112 - LAGOS QUIMICA LTDA - EPP									
1	12-25-02032	DESENGRAXANTE AUTOMOT. LIQUIDO		TB	3,000	0,0000	246,5000	739,50	Venceu
2	12-25-25137	DETERGENTE SUPER ATIVO 50 LITROS		BB	3,000	0,0000	165,0000	495,00	Venceu
3	12-25-09559	DETERGENTE EMOL.		BB	3,000	0,0000	303,6000	910,80	Venceu
4	12-25-23424	ESTOPA ESCURA FARDO COM 20 KG		FD	4,000	0,0000	239,2000	956,80	Venceu
5	12-25-23421	HPOCLORITO DE SODIO - BB-COM 50 LITROS		BB	4,000	0,0000	202,1000	808,40	Venceu
6	12-25-26149	DESHFETANTE ESSENCIAS VARIADAS, EMBALAGEM COM 05 LITROS		GL	13,000	0,0000	18,3000	237,90	Venceu
Total do Fornecedor ----->					30,000			4.148,40	

Alfenas, 31 de Maio de 2021.